

LEI COMPLEMENTAR Nº 439, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 403,
DE 28 DE JUNHO DE 2017”.**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica a Coordenadoria de Inovação e Tecnologia - CIT a que alude o inciso IV do art. 14, da Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, remanejada da Secretaria de Finanças para o grupo das Unidades Administrativas Autônomas de que trata o inciso IV do art. 5º, dessa referida Lei Complementar.

Art. 2º A denominação da Coordenadoria de Inovação e Tecnologia fica alterada para Centro de Inovação e Tecnologia - CIT.

Art. 3º A Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acréscimo de alínea “d” ao inciso IV do art. 5º, nos termos seguintes:

“Art. 5º.....
.....

IV -
.....

d) Centro de Inovação e Tecnologia - CIT.”

II – nova nomenclatura às unidades administrativas indicadas na alínea “i” e respectivos itens 1, 2 e 3 do inciso II do art. 45, nos termos seguintes:

“Art. 45

.....

II -

.....

i) Departamento Técnico Guardiã Maria da Penha - 4ª Companhia;

- 1) Divisão Técnica Administrativa;
- 2) Divisão de Controle Setorial Maria da Penha;
- 3) Divisão de Espaço e Projetos Guardiã Maria da Penha.”

III – acréscimo de Seção IV ao Capítulo VI, nos termos seguintes:

“
Seção IV
DO CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA- CIT

Art. 53-A Ao Centro de Inovação e Tecnologia compete:

I - gerenciar recursos e garantir os serviços de tecnologia da informação e processamento de dados dos órgãos da Administração Municipal;

II - prestar assessoria tecnológica aos órgãos da Administração Municipal em geral;

III - desenvolver, com equipe própria ou mediante contratação, os sistemas das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

IV - instalar, manter e proteger os sistemas em apreço, bem como promover estudos para o desenvolvimento de novas tecnologias e a integração dos sistemas de informação da Administração.

V – coordenar e promover o treinamento de pessoal para o uso dos sistemas informatizados da Administração.

Art. 53-B O Centro de Inovação e Tecnologia compõe-se das seguintes unidades:

I - Departamento Técnico BackOffice (Administrativo);

II - Departamento Técnico de Tecnologia e Inteligência;

III - Departamento de Análise e Desenvolvimento de Sistemas:

a) Divisão de Gestão de Projetos;

b) Divisão de Projetos Sustentação;

IV - Departamento de Infraestrutura e Suporte:

a) Divisão de Segurança;

b) Divisão de Suporte;

c) Divisão de Operações;

V - Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento a Novos Projetos:

- a) Divisão de Arquitetura de Sistemas;
- b) Divisão de Arquitetura de Rede;

VI - Departamento Técnico de Relações Institucionais.”

Art. 4º O Anexo V, da Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 408, de 1º de setembro de 2017, nos Organogramas referentes a “Órgãos da Administração Direta” e “Secretaria de Finanças”, passa a vigorar observadas as alterações e acréscimo constantes do Anexo de igual denominação da presente lei complementar.

Art. 5º Ficam revogados o inciso VIII do art.13 e o inciso IV do art. 14, ambos da Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 31 de outubro de 2018.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal